



Poder Executivo

Procuradoria Geral do Estado

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, DESPACHOU EM DATA DE 30 DE MARÇO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO: E:34000.0000022169/2020 - INTERESSADO: 34000- SERIS-SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL - ASSUNTO: Pessoas: Concurso Público - DESPACHO PGE/GAB N° 1414/2021 - Tendo em vista a demanda colocada pelo Gabinete Civil para a Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG executar em curto prazo diversos concursos públicos para os mais diversos cargos no Estado de Alagoas (Policia Militar, Bombeiros Militar, Policia Civil, Agente Penitenciário, Profissionais da Educação, Auditores Fiscais, dentre outros) e a necessidade de uma atuação coordenada para que os certames possam ser executados dentro do planejamento estabelecido pela SEPLAG, especialmente nesse momento de pandemia, que exige um maior rigor no planejamento, já que os concursos devem observar as regras de distanciamento social, avoco, excepcionalmente, a análise jurídica sobre a contratação da banca examinadora responsável pela realização dos certames. Insta observar que a decisão adotada pela Gestão foi pela contratação, por inexigibilidade de licitação, do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE), instituição notoriamente reconhecida como detentora de plena capacitação técnica para a condução de concursos públicos em todo território nacional. Por essa razão, e considerando a identidade da análise jurídica realizada para fundamentar a contratação por inexigibilidade de licitação, variando apenas no tocante às questões de preço e orçamento, que leva em conta a especificidade de cada concurso e a dotação orçamentária específica, adoto os fundamentos constantes do PARECER PGE/PLIC SEI No. 6450607, aprovado pelo DESPACHO PGE-PLIC-CD-SEI N° 6487651 e pelo DESPACHO PGE/GAB N° 1392/2021 (6585408), todos exarados no Processo Administrativo n° 01101.00004640/2015, e aprovo a contratação solicitada, devendo ser observadas as orientações jurídicas e as recomendações emanadas no retro citado Parecer, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À SEPLAG.

PROCESSO: E:01101.0000000573/2021 - INTERESSADO: Assembleia Legislativa do Estado do Alagoas - ASSUNTO: Demanda Externa: Legislativo - DESPACHO PGE/GAB N° 1419/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE/ASS 035/2021 (6579807), da lavra da Assessoria Especial da Procuradoria Geral do Estado, opinativo pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete Civil a fim de que Sua Excelência, o Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade que possui a capacidade processual para o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (art. 134, I da Constituição Estadual), aprecie o caso e, se assim entender, autorize expressamente a essa Procuradoria Geral do Estado – por meio de sua Procuradoria Judicial – a elaborar petição inicial para o ajuizamento de ADI em face da Lei Estadual n° 8.388/2021, em consonância com o entendimento já manifestado por este Órgão de Consultoria. 2. Destarte, remetam os autos ao Gabinete Civil para as providências que lhe são afetas.

PROCESSO: E:25529.0000000093/2021 - INTERESSADO: Assessoria Técnica - ASSUNTO: Demanda Externa: Órgãos Governamentais Estaduais - DESPACHO PGE/GAB N° 1384/2021 - O Estado de Alagoas fez-se representado pelo Procurador de Estado José Raimundo de Albuquerque Tavares, na Assembleia Extraordinária da Gás de Alagoas S.A – ALGÁS, realizada no dia 22/03/2021, às 09:00h, na sede da ALGÁS, onde ali votou em conformidade com as recomendações expostas no doc. SEI 6110298, conforme se depreende da ata juntada sob o n° 6565328. 2. Destarte, atendido o objeto dos autos, siga o presente processo ao Gabinete Civil para arquivamento.

PROCESSO: E:02900.0000000197/2021 - INTERESSADO: Superintendência da Indústria, Comércio e Serviços - ASSUNTO: Pessoas: Capacitação / Formação - DESPACHO PGE/GAB N° 1416/2021 - Conheço e aprovo o DESPACHO

PGE-PLIC-CD N° 717/2021, presente nos autos (doc. SEI n° 6573922), da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, com os fatos, fundamentos e ressalvas nele contidos. 2. Destarte, remetam os autos à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, para providências necessárias.

PROCESSO: E:04105.0000000241/2020 - INTERESSADO: Supervisão de Planejamento de Registro de Preços - ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO PGE/GAB N° 1415/2021 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE-PLIC-CD N° 702/2021, presente nos autos (doc. SEI n° 6545738), da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o DESPACHO PGE/PLIC (6541274), com os fatos e fundamentos nele contidos, conclusivo pela regularidade dos atos da fase interna, devendo os autos prosseguirem para fase externa. 2. Reitero a recomendação de que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP, para providências necessárias.

PROCESSO: E:35032.0000000284/2021 - INTERESSADO: Gerência de Orçamento e Contratos - ASSUNTO: Licitação: Contratação - DESPACHO PGE/GAB N° 1352/2021 - Aprovo o Despacho PGE-PLIC-CD N° 672/2021 (6524330), da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o Parecer PGE/PLIC/SEINFRA n° 56/2021 (6505834), por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela possibilidade jurídica de celebração do Termo Aditivo pretendido, desde que cumpridas todas as condicionantes exaradas nas aludidas manifestações jurídicas. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos à SETRAND para as providências ulteriores.

PROCESSO: E:01500.0000012422/2020 - INTERESSADO: Governo do Estado de Alagoas - ASSUNTO: omunicação: Institucional - DESPACHO PGE/GAB N° 1.287/2021 – [...] 11. Neste contexto, sigam os autos, com URGÊNCIA, à Secretaria de Estado da Fazenda para as providências no âmbito de suas competências institucionais. 12. À SEFAZ.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 30 de março de 2021.

MAILSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Responsável pela resenha

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, JOSÉ CLÁUDIO ATAIDE ACIOLI, DESPACHOU EM DATA DE 30 DE MARÇO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO: E:41010.0000014761/2020 - INTERESSADO: Leopoldina Da Graca Correia - ASSUNTO: Pessoas: Movimentação de Servidor - DESPACHO SUB PGE/GAB N° 0313/2021 - Conheço e aprovo o Despacho PGE/PAI/CD N° 208/2021 (SEI 6298441), que aprovou o Despacho PGE/PAI n° 132/2021 (SEI 6278915), pelo acolhimento do Despacho UNCISAL/COJUR N° 262/2021, que ratifica o Parecer UNCISAL/COJUR n° 542/2020 (SEI 4643983), conclusivo pela regularidade do procedimento administrativo de remoção da servidora. À UNCISAL, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO: 41010.000006407/2019 - INTERESSADO: NÚCLEO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO HEPR - ASSUNTO: Licitação: Aquisição - DESPACHO SUB PGE/ GAB. N° 332/2021 - Aprovo o Despacho PGE-PAI-CD N° 294/2021 (6509620), da lavra da Coordenação da Procuradoria de Controle Técnico dos Serviços Jurídicos da Administração Indireta, o qual acolheu o Parecer UNCISAL COJUR n° 138/2021 (6462965), conclusivo pelo prosseguimento do